



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

RUA DOIS DE JULHO, 79
FONES: (073) 525 4021/22
FAX (073) 525-1141

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nº 1.289-93

Modifica Redação do Parágrafo
4º, do Artigo 60 da Lei Orgâ-
nica do Município de Jequié.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artº.1º- O Parágrafo 4º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Jequié, passa a ter a seguinte redação:

Artº 60

§ 1º...

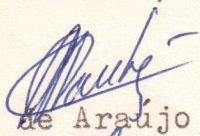
§ 2º...

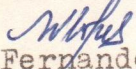
§ 3º...

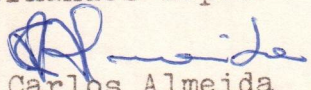
PARÁGRAFO 4º- Na hipótese do Parágrafo primeiro o Vereador licenciado perceberá dos cofres da Prefeitura, o mesmo valor pago aos Vereadores em exercício do mandato.

Artº 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

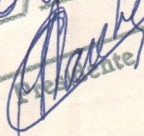
SALA DAS SESSÕES, em 24 de março de 1993.


Gilberto de Araújo Caribé - Presidente em Exercício


Eduardo Fernandes Lopes - 1º Secretário


Francisco Carlos Almeida - 2º Secretário

Promulgado
Em 25/03/93


Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RUA DOIS DE JULHO, 79

FONES (073) 525-4021/22

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nº 1.289-93

Modifica Redação do Parágrafo
4º. do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Jequié.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artº 1º- O Parágrafo 4º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Jequié, passa a ter a seguinte redação:

Artº 60

§ 1º...

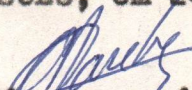
§ 2º...

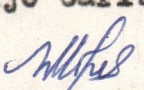
§ 3º...

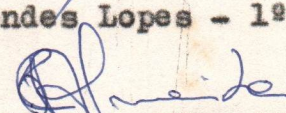
PARÁGRAFO 4º- Na hipótese do § 1º. o Vereador licencia do perceberá dos cofres da Prefeitura, o mesmo valor pago aos Vereadores em exercício do mandato.

Art 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de março de 1993.


Gilberto Araújo Caribé - Presidente em Exercício


Eduardo Fernandes Lopes - 1º Secretário


Francisco Carlos Almeida- 2º Secretário

Promulgado
Em 25/03/93

Presidente